

CONTRATO DE ADESÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

A Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, CNPJ nº 61.856.571/0001-17, com sede à rua Augusta, 1600, cep 01304-901, Cerqueira César, São Paulo, SP, doravante denominada Concessionária, e ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ 682.954.138-72

doravante denominado **Usuário**, responsável pela **Unidade Usuária** nº 0061204, situada na(o), R

366 ZELADOR ZELADOR

SAO PAULO aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado para **Unidade Usuária** atendida em **MEDIA** pressão, na forma de Contrato de Adesão, devidamente aprovado pela **CSPE**, nos termos da Portaria **CSPE** nº 232, de 14 de abril de 2003, e com base nas **Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado**, e pelos demais regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado c/c, no que se aplicar, com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Para os efeitos deste Contrato de Adesão, doravante denominado simplesmente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado: condições gerais que devem ser observadas pela Concessionária, na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, e pelo **Usuário**, na utilização do referido gás na **Unidade Usuária**, nos termos da Portaria **CSPE** nº 160, de 20 de dezembro de 2001;

CSPE: é a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, Agência Reguladora Estadual, responsável pela regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de energia no Estado de São Paulo;

Instalação Interna: infra-estrutura de distribuição e utilização de gás, montada na **Unidade Usuária**, a partir do Ponto de Entrega (instrumentos de medição) até os equipamentos em que o gás é consumido, é de exclusiva responsabilidade do **Usuário**, a quem caberá conservação e conservação, de acordo com normas e regulamentos pertinentes; **Segmento de Usuários:** é a classificação das **Unidades Usuárias** por atividade ou por uso do gás, conforme estabelecida pela **CSPE**;

Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento e a utilização do gás canalizado; **Usuário:** pessoa física ou jurídica, ou ainda comunitária de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços públicos de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

- Dispor sobre as principais condições da prestação e utilização do serviço público de distribuição de gás canalizado, que devem ser observadas pela Concessionária e pelo **Usuário**, de acordo com as **Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado**, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela **CSPE**.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

- Este Contrato disciplina a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA

- Os principais direitos e obrigações do **Usuário** estão definidos, conforme seguem:

I - Os principais direitos do **Usuário** são os que se seguem:

I.1. Da Fatura do Gás

I.1.1. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela Concessionária para vencimento da fatura, com diferença mínima de 5 (cinco) dias entre uma data e outra;

I.1.2. Receber a fatura de gás com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento;

I.1.3. Ser informado, na fatura de gás, sobre a eventual constatação de débitos anteriores;

I.1.4. Ser informado na fatura de gás sobre os volumes de gás consumidos nos últimos 12 (doze) meses;

I.1.5. Ser informado, na fatura de gás, da ocorrência de reajuste da tarifa de gás canalizado, número da Portaria da **CSPE** e a data de sua vigência;

I.1.6. Receber Segunda Via da Fatura de Gás, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo **Usuário**, devendo os eventuais custos ser informados por ocasião da solicitação.

I.2. Do Atendimento das Solicitações/ Reclamações (por escrito, pessoal e telefônico)

I.2.1. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para chamadas referentes a ocorrências de emergência;

I.2.2. Receber da Concessionária o nº do protocolo ou o nº da ordem de serviço e os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, tanto em atendimento pessoal como por telefone;

I.2.3. Ser informado, antecipadamente, do(s) custo(s) do(s) serviço(s) solicitado(s), quando for o caso;

I.2.4. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à Concessionária, sem ter que se deslocar do município onde está situada a **Unidade Usuária**;

I.2.5. Ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações, consultas, informações e reclamações, ressalvados os casos em que houver outra determinação da **CSPE**;

I.2.6. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da Concessionária e às **Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado**;

I.2.7. Ser atendido em até 15 (quinze) minutos, quando o atendimento (pessoal) for realizado em agência ou loja credenciada pela Concessionária;

I.2.8. Receber, para fins de consulta, sempre que solicitar, cadastro de empresas especializadas na elaboração de projetos e execução de obras necessárias à ligação, bem como modificação das instalações existentes;

I.2.9. Em logradouros servidos pela rede de distribuição, excluídos os casos de necessidade

de obras, ter sua ligação efetuada no prazo de até 1 (um), 2 (dois) ou 5 (cinco) dias úteis, quando o pedido referir-se a **Unidade Usuária** atendida, respectivamente, em baixa, média ou alta pressão.

I.3. Da Suspensão ou Interrupção do Fornecimento do Gás

I.3.1. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo que a interrupção não deverá ocorrer aos feriados ou em suas vésperas, sextas-feiras, sábados ou domingos;

I.3.2. Ser informado sobre a previsão de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo que o tempo máximo para a interrupção não poderá exceder a 12 (doze) horas, devendo a informação incluir a programação, contendo: data, horário e duração da suspensão do serviço e de seu restabelecimento, bem como os limites da área afetada;

I.3.3. As antecedências mínimas, os tempos máximos para interrupção e demais procedimentos constantes do item I.3.2 supracitado devem ser informados, por meio de documento escrito e individual, quando se tratar de **Unidades Usuárias** ligadas a atividades essenciais (escolas, presídios, hospitais) e indústrias.

I.4. Da Religação

I.4.1. Ter os serviços de distribuição de gás religados, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação pela Concessionária ou de manifestação do **Usuário**, sem exigência de quaisquer despesas ao **Usuário**;

I.4.2. Ter os serviços de distribuição de gás religados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após comprovado o pagamento de fatura pendente.

I.5. Da Medição (equipamentos de medição e leitura)

I.5.1. Ter, em até 1 (um) dia útil, substituído o medidor instalado na **Unidade Usuária**, após a constatação de defeito;

I.5.1.1. Obter a resposta à solicitação de verificação de leitura e consumo, em até 8 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação;

I.5.1.2. Obter, quando solicitado pelo **Usuário**, resultado de aferição e laudo correspondente a medidor suspeito, em decorrência de verificação de leitura e consumo, em até 8 (oito) dias úteis, contados da data em que ocorreu troca do medidor;

I.5.1.3. Ser comunicado, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre a substituição dos equipamentos de medição instalados na **Unidade Usuária**;

I.5.2. Ser informado, por escrito, sobre modificação da data prevista para leitura dos medidores ou qualquer alteração do calendário com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o que pode ser feito inclusive por mensagens na Fatura de Gás.

I.5.3. Obter resposta sobre sua solicitação de verificação de pressão e de Poder Calorífico Superior - PCS do gás, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação, pela Concessionária.

1.6. Dos Valores

- 1.6.1.** Ter a devolução de valores cobrados indevidamente, em decorrência de erros de faturamento, inclusive quando ocorrer pagamento em duplicidade de fatura, em até 3 (três) dias úteis, ou na fatura seguinte, conforme a preferência do **Usuário**;
- 1.6.2.** Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

1.7. Do Ressarcimento

- 1.7.1.** Receber pagamento de penalidade, a título de ressarcimento, nos termos do Contrato de Concessão da Concessionária, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data da reclamação pelo **Usuário**, sempre que ficar demonstrada a sua procedência, no caso de não cumprimento das obrigações previstas nos seguintes itens deste contrato: 1.2.9; 1.3.2; 1.4.1; 1.4.2; 1.5.1; 1.5.3; 1.6.1 e 1.8.2.

1.8. Da Assistência e Orientação Técnica

- 1.8.1.** Receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização;
- 1.8.2.** Ter o pedido para execução de serviços de assistência técnica atendido, em até 1 (um) dia útil, quando o pedido corresponder a **Unidade Usuária** atendida em baixa pressão, e 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de **Unidade Usuária** atendida em média ou alta pressão, contado da data de aceitação do correspondente orçamento pelo **Usuário**.

1.9. Dos Programas Especiais

- 1.9.1.** Ter acesso a programas especiais, no Segmento Residencial, para os **Usuários** aposentados e desempregados, no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento, nos termos aprovados pela **CSPE**;

1.10. Da Qualidade

- 1.10.1.** Receber gás canalizado, em sua **Unidade Usuária**, na classe de pressão e demais padrões de qualidade estabelecidos;
- 1.10.2.** Receber o gás canalizado com seu cheiro característico (devidamente odorizado).

1.11. Da Titularidade

- 1.11.1.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de gás de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão civil, industrial ou mercantil (comercial).

1.12. Dos demais Direitos

- 1.12.1.** Ter os demais direitos dos **Usuários** fiscalizados, periodicamente, pela **CSPE**. Eventuais reclamações do **Usuário** deverão se dar nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato.

II - As principais obrigações do Usuário são as que se seguem:

- II.1. Do Pagamento das Faturas de Gás:**
- II.1.1.** Pagar pontualmente as Faturas de Gás, relativas aos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de atraso de pagamento.

- II.2. Do Livre Acesso de Representantes da Concessionária:**

- II.2.1.** Garantir, aos representantes da Concessionária, o livre acesso aos locais em que estiverem instalados os equipamentos de medição, para fins de manutenção, suspensão da prestação dos serviços e leitura, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção.

II.3. Da Responsabilidade:

- II.3.1.** Responder pelos custos de restauração do piso ou paisagismo, em área da **Unidade Usuária**, decorrentes de instalação ou manutenção de rede de gás e equipamentos;

- II.3.2.** Responsabilizar-se por danos causados em decorrência de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica da **Instalação Interna da Unidade Usuária**;

- II.3.3.** Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos, através dos quais lhe são prestados os serviços, respondendo ainda pelos danos que, por sua ação ou omissão, vier a causar aos mesmos, bem como manter e operar a **Instalação Interna da Unidade Usuária** em condições de segurança para bens e pessoas;
- II.3.4.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição instalados na **Unidade Usuária**;

- II.3.5.** Manter, em local de livre e fácil acesso, o abrigo ou a caixa de medição, que deve ser, exclusivamente, destinado para a instalação de equipamentos de propriedade da Concessionária necessários à prestação do serviço.

II.4. Da Comunicação:

- II.4.1.** Informar à Concessionária seus dados cadastrais e, imediatamente, as correspondentes alterações, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;

- II.4.2.** Informar à Concessionária quando desocupar definitivamente a **Unidade Usuária** ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder pelos débitos pendentes daquela **Unidade Usuária** até a data da comunicação de alteração de titularidade;

- II.4.3.** Comunicar à Concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações de sua responsabilidade;

- II.4.4.** Comunicar à **CSPE** e às autoridades competentes eventuais irregularidades praticadas pela Concessionária na prestação dos serviços;

- II.4.5.** Informar ao Poder Público, à Concessionária e à **CSPE**, as irregularidades referentes aos serviços prestados, de que tenha tomado conhecimento.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO CLÁUSULA QUINTA

- A Concessionária poderá suspender os serviços de distribuição de gás canalizado, nas seguintes condições:

I - Sem prévio aviso:

- I.1.** Razões de ordem técnica ou de segurança da **Instalação Interna da Unidade Usuária**;
- I.2.** procedimentos irregulares constatados na **Unidade Usuária**;
- I.3.** Revenda ou fornecimento de gás a terceiros;
- I.4.** Situação de emergência que ameace a integridade de pessoas, da **Unidade Usuária** ou de instalações da Concessionária ou de terceiros;
- I.5.** Caso fortuito ou de força maior.

II - Com prévio aviso, nos termos previstos no item I.3 da Cláusula Quarta:

- II.1.** Impedimento ao acesso de empregados e representantes da Concessionária, para leitura e inspeção necessárias; e
- II.2.** Falta de pagamento da Fatura de Gás, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, para o segmento residencial, e de 30 (trinta) dias, para os demais segmentos.

DA EXECUÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEXTA

- A Concessionária poderá:

- 1.** Prestar outros serviços que não estejam vinculados à exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, desde que o **Usuário**, por sua livre escolha, decida por contratar; e
- 2.** Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo **Usuário**.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

- Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo à quitação de eventuais débitos existentes relativos à prestação dos serviços, nas seguintes situações:

- 1.** Por ação do **Usuário**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da **Unidade Usuária**;
- 2.** Por ação da Concessionária: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da **Unidade Usuária** por novo interessado.

DAS RECLAMAÇÕES CLÁUSULA OITAVA

- Caso o **Usuário** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à Concessionária, e, em não concorrendo com o resultado obtido, poderá reclamar à **CSPE**, por intermédio de sua Ouvidoria.

COMPETÊNCIA CLÁUSULA NONA

- Compete à **CSPE**, em nível administrativo, dirimir toda e qualquer questão ou divergência oriunda deste Contrato, nos termos do inciso XII, do Art. 3º, da Lei nº 833, de 17.10.97.

COMGÁS
Natural

☎ 0800 110.197
☎ Ouvidoria 0800 16 1667

COMISSÃO
DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE
ENERGIA

Ouvidoria da **CSPE**
☎ 0800 55 5591

Data de Recebimento: ____/____/20____

Nome do Usuário

COMGÁS
Natural